



PROVIMENTO Nº 37/2012 – CGJ

*Dispõe sobre o Projeto Padrinhos
e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Vidal, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 31 e 39, alínea “c”, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE,

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade civil por meio de pessoas de perfil altruísta, que não têm interesse em adoção ou guarda, mas que desejam “apadrinhar” crianças e adolescentes institucionalizados, que perderam os vínculos com as famílias de origem e de difícil inserção em família substituta;

CONSIDERANDO que o Projeto “Padrinhos” visa oferecer melhores condições ao desenvolvimento biopsicossocial das crianças e dos adolescentes, mediante apoio material e afetivo, como forma de minimizar sofrimentos causados pela falta do convívio familiar, de incerteza e despreparo que eles têm em relação ao futuro;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de oficializar o Projeto Padrinhos existente nas comarcas de Cuiabá e Várzea Grande e expandi-lo para as comarcas do interior;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituído, no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o “Projeto Padrinhos”, com a finalidade de proporcionar ajuda material, prestacional ou afetiva às crianças e aos adolescentes com processos nas varas da infância e da juventude que se encontram institucionalizados.

Art. 2º. Serão apadrinhadas afetivamente as crianças acima de 07 (sete) anos ou portadoras de necessidades especiais e adolescentes que estão destituídos ou suspensos juridicamente do poder familiar, com mínimas chances de serem reintegrados junto da família biológica, nuclear ou extensa, ou com possibilidades remotas de adoção.

Art. 3º. O Projeto Padrinho será coordenado na comarca de Cuiabá e Várzea Grande pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA, auxiliado por uma equipe técnica formada exclusivamente para esse fim e nas demais comarcas pelo juiz de direito titular da Vara da Infância e da Juventude ou daquela que possui definida a competência para processar e julgar os feitos relativos à infância e à juventude.

§ 1º. O juiz de direito titular da Vara da Infância e da Juventude ou daquela que possui definida a competência para processar e julgar os feitos relativos à infância e à juventude poderá aderir ao Projeto Padrinhos, mediante manifestação expressa endereçada ao Presidente da CEJA, a quem compete autorizar a implantação do projeto em cada comarca.

§ 2º. A equipe técnica poderá ser composta por um ou mais assistentes sociais ou psicólogos da estrutura de pessoal da comarca, quando houver, bem como por servidores, por estagiários e por voluntários que manifestarem interesse em participar do projeto.

Art. 4º. O Projeto Padrinhos selecionará padrinhos para prestar assistência às crianças e aos adolescentes, conforme indicação da CEJA e do juiz de direito competente.





Art. 5º. O Projeto Padrinho contará com os seguintes tipos de apadrinhamento, baseado na necessidade da criança e do adolescente e na oportunidade dos padrinhos:

I - padrinho afetivo: é aquele que visita regularmente a criança ou adolescente, buscando-o para passar final de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia. O apadrinhamento afetivo só poderá ser feito para crianças e adolescentes com possibilidades remotas de adoção. O padrinho afetivo poderá retirar o afilhado ou afilhada das instituições de acolhimento quando for conveniente, mediante autorização do juiz de direito;

II - padrinho prestador de serviços: consiste no profissional liberal que se cadastra para atender às crianças e aos adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade. Não somente pessoas físicas poderão participar, mas também empresas mediante ações de responsabilidade social junto às instituições.

III - padrinho provedor: é aquele que dá suporte material ou financeiro à criança e ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, calçados, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva e até mesmo contribuição mensal em dinheiro.

Art. 6º. Para se cadastrar, o pretendente deverá procurar a CEJA ou a Vara da Infância e Juventude da Comarca e preencher a respectiva ficha, apresentando fotocópias dos documentos pessoais, comprovante de residência e certidão negativa de antecedentes criminais.

Art. 7º. No caso do apadrinhamento afetivo e do prestador de serviços será feito um estudo psicossocial com os requerentes pela equipe interprofissional da CEJA ou pela equipe do juiz de direito competente.

Art. 8º. Após, elaborado o laudo do estudo psicossocial o procedimento será encaminhado para um dos Membros da CEJA ou para o juiz de direito competente para aprovação ou não.



Art. 9º. Aprovado o cadastro, o padrinho ou a madrinha comparecerá perante a CEJA ou equipe do juiz de direito competente para seleção da criança ou adolescente pretendido.

I- O padrinho ou a madrinha serão autorizados a entrar na instituição para conhecer as crianças e adolescentes aptos ao apadrinhamento, acompanhados da equipe técnica da unidade de acolhimento.

II- A equipe técnica da instituição comunicará à CEJA ou ao juiz competente a criança ou o adolescente escolhido pelos padrinhos para formalizar a devida autorização de retirada destes da instituição.

Art. 10. São atribuições do coordenador do Projeto Padrinhos:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Projeto Padrinhos;

II - determinar todas as providências operacionais e administrativas para o desenvolvimento do Projeto Padrinhos;

III - autorizar dois servidores a movimentar o recurso financeiro do Projeto Padrinhos, gerenciar e controlar o saldo bancário;

IV - interromper ou suspender a condição de padrinho a quem incumbe.

Art. 11. São atribuições da equipe técnica:

I - selecionar, a partir dos processos existentes, a criança e o adolescente, catalogando suas principais necessidades e estabelecendo o tipo de apadrinhamento necessário;

II - selecionar os padrinhos e prestar-lhes as orientações necessárias para prepará-los para o apadrinhamento;

III - promover o intercâmbio entre os padrinhos e os afilhados;

IV - informar o início do apadrinhamento e sua modalidade, mediante comunicação escrita juntada ao processo;

V - orientar, acompanhar, monitorar e avaliar o apadrinhamento, mediante relatórios técnicos periódicos a serem juntados ao processo;

VI - propor, de forma fundamentada, mediante comunicação escrita ao juiz do processo, o fim do apadrinhamento, quando este já atingiu suas finalidades, quando os resultados não são os esperados, ou por qualquer motivo justificado;

VII - divulgar o Projeto Padrinhos;

VIII - desempenhar as demais atribuições relacionadas ao Projeto Padrinhos.

Art. 12. São deveres dos padrinhos:

I - prestar ajuda material ou afetiva às crianças e aos adolescentes que se encontram acolhidos;

II - aceitar os termos e responsabilidades do apadrinhamento;

III - seguir as orientações técnicas da equipe do Projeto e as determinações do Coordenador do Projeto;

IV - Fiscalizar o andamento do projeto padrinhos, reclamando perante a CEJA ou juiz da Vara da Infância e Juventude da comarca qualquer irregularidade existente.

Art. 13. O Presidente da CEJA ou o juiz de direito coordenador do Projeto Padrinhos poderá realizar convênio de cooperação mútua com órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando à implantação e ao desenvolvimento do Projeto Padrinhos.

Art. 14. Os pedidos de apadrinhamento de crianças e adolescentes institucionalizadas nas comarcas de Cuiabá e Várzea Grande se processarão perante à CEJA/MT, devendo ser oficiado o Juízo da Vara da Infância e Juventude responsável pelo processo da criança ou adolescente institucionalizado.

Parágrafo único. Nas comarcas do interior o pedido de apadrinhamento deverá ser autuado e apensado ao processo que

Handwritten signature



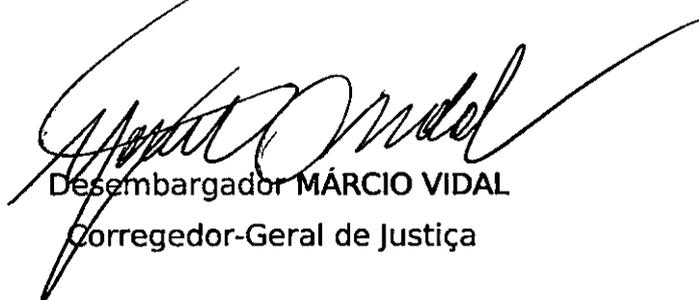
determinou o acolhimento da criança ou adolescente e processado perante o Juiz competente.

Art. 15. Faz parte integrante deste Provimento o Anexo I.

Art. 16. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2012.



Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Corregedor-Geral de Justiça